

LEI MUNICIPAL Nº 583/2013.

EMENTA: Autoriza concessão de gratificação e representação a Servidores Municipais, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, faz saber com a graça de DEUS e a vontade do povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O município poderá conceder aos servidores efetivos que percebem até 01 (um) salário mínimo, uma gratificação de até 100% (cem por cento), do seu vencimento.

Parágrafo Único: Aos servidores efetivos que percebem vencimento de até 01 (um) salário mínimo e ½ (meio), o município poderá conceder uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento), do seu vencimento. Aos servidores efetivos que percebem vencimentos, maiores do que 01 (um) salário mínimo e ½ (meio), o município poderá conceder uma gratificação de até 30% (trinta por cento), do seu vencimento.

Art. 2º - Aqueles que assumem Cargos Comissionados, no Poder Executivo, de livre nomeação e exoneração, e que recebem até 01 (um) salário mínimo, o município poderá pagar o salário determinado na lei, acrescido de uma representação de até 100% (cem por cento) do vencimento.

Parágrafo Único: Aos que assumem Cargos Comissionados no poder executivo, de livre nomeação e exoneração, percebem vencimento de até 01 (um) salário mínimo e ½ (meio), o município poderá conceder uma representação de até 50% (cinquenta por cento), do seu vencimento. Aos que assumem Cargos Comissionados no poder executivo, de livre nomeação e exoneração, percebem vencimentos, maiores do que 01 (um) salário mínimo e ½ (meio), o município poderá conceder uma representação de até 30% (trinta por cento), do seu vencimento.


Art. 3º - Os vencimentos, gratificações e representações de que trata esta lei, terão efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias de pessoal existentes no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 6º - Ficam Revogadas as disposições em Contrário.

Correntes, 17 de maio de 2013.


Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito